



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS  
ESTADO DE GOIÁS

**LEI N.º 019, DE 16 DE ABRIL DE 2001.**

Publicado nos atos do artigo 59  
"IN-FINE" da lei organica do municipio  
Campo Limpo de Goiás 16 ABR 2001

  
Serviço de Expediente

**“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS, VISANDO ESTIMULAR A TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a isentar, os proprietários de veículos, no âmbito do Município de Campo Limpo de Goiás, visando estimular, sobretudo as transferências de licenciamento de veículos para este Município, das seguintes despesas:

- I - Taxa de transferência de licenciamento de outro Município para Campo Limpo de Goiás;
- II - Taxa de inclusão de veículos oriundos de outros Estados, com até 12 (doze) anos de fabricação;
- III - Taxa de inclusão de veículos “0 Km” (zero quilometro) no Município de Campo Limpo de Goiás;

Art. 2º - Fica ainda, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fornecer, aos proprietários de veículos, no âmbito do Município de Campo Limpo de Goiás, com o mesmo objetivo descrito no Art. 1º da presente lei:

- I - Tarjetas, nas condições do disposto nos incisos I, II, e III do Art. 1º desta lei;
- II - Par de placas, para o 1º licenciamento de veículos “0 Km” (zero quilometro);

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, para o cumprimento do disposto nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS  
ESTADO DE GOIÁS

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**, em 16 de abril de 2001.

  
**Joaquim Silveira Duarte**  
**Prefeito Municipal**